



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

LEI Nº 592/2020

Considera patrimônio histórico e cultural para fins de tombamento, o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80 inciso III da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerado Patrimônio histórico e cultural do Município de Formoso-MG, para fins de tombamento, o conjunto arquitetônico representado pelo imóvel da antiga sede da Prefeitura Municipal de Formoso, situado na Rua Governador Milton Campos Nº 45.

Parágrafo único. O tombamento tem por fundamento o que dispõe o art. 216, V, e seu §1º da Constituição Federal de 1988, e se destina à preservação do conjunto arquitetônico de que trata este artigo.

Art. 2º O tombamento do conjunto arquitetônico de que trata o artigo anterior será inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme dispõe o art. 4º, §1º do Decreto-Lei nº025 de 30/11/1937.

Art. 3º Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas no Decreto-Lei nº025, de 30/11/1937, das legislações Federal e Estadual, é proibido no perímetro do conjunto a que se refere o art. 1º:

- I- fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou que lhe retirem as características histórica e cultural;
- II- limitar o campo visual do conjunto arquitetônico;
- III- promover reformas que não obedeçam as linhas arquitetônicas originalmente estabelecidas.

Protocolado às fls. 38 de livro próprio
às 9:04 h. Data: 03/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, diretamente ou através de órgão próprio, a firmar convênio com o IBPC- Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, visando a preservação do conjunto arquitetônico de que cuida esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 01 de abril de 2020.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito


ELIANDRO CASTRO
Secretario Municipal de Fazenda